



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2023

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Este recibo não substitui as exigências do cadastro obrigatório para emissão de CRC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023**

1) PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, com sede à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Tomada de Preços Nº 006/2023, do tipo **MENOR PREÇO, EMPREITADA GLOBAL** para contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA COMPOR A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INDICATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, COMPREENDENDO RODOVIAS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até o dia **09 de outubro de 2023, as 09:00hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

2) OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta de menor preço, sob regime de empreitada global, compreendendo material e mão-de-obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA COMPOR A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INDICATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, COMPREENDENDO RODOVIAS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS** e conforme anexos que passam a integrar o presente Edital.

3) DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Planilha orçamentária geral;

Anexo II - Cronograma físico-financeiro;

Anexo III - Demonstrativo do BDI;

Anexo IV - Projeto Executivo Sinalização Turística Itanhandu

Anexo V – Diagramação;

Anexo VI - Quadros Técnicos;

Anexo VII – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006 e 147 de 2014;

Anexo X – Modelo de Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital – deverá ser entregue junto com a documentação;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Recursos Materiais e Humanos – deverá ser entregue junto com a documentação;

Anexo XII – Minuta de Atestado de Visita Técnica;

Anexo XIII - Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;

Anexo XIV – Modelo padrão de proposta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo XV - Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal;

4) DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, da seguinte forma:

4.1.1. LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal.

DATA: até o dia 09 de outubro de 2023

HORÁRIO: até as 09:00 horas.

4.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 4.1.1 deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4.2. A Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01) e “PROPOSTA” (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local a seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 09 de outubro de 2023

HORA: 09:05 horas.

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão admitidos a participar da licitação todos os interessados que satisfaçam todos os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2 – A participação nesta licitação implica na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas da ABNT, DER, do INMETRO e das disposições legais pertinentes.

5.3 – É facultativa a visita técnica da licitante para conhecimento do local da obra a ser executada, caso seja realizada a visita, será fornecido ao interessado o atestado de visita técnica, conforme modelo do Anexo XII, documento indispensável a ser incluído no envelope de “Habilitação”.

5.4 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.5 - A documentação de habilitação (prevista no item 7 e seus subitens deste edital) deve ser apresentada, em envelope opaco devidamente lacrado (Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.6 – A documentação relativa à proposta deve ser apresentada em envelope opaco e devidamente lacrado (Envelope Nº 02 – PROPOSTA);

6) DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – *Das restrições.* Não poderão participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

6.2 – *Das Condições:*

6.2.1 – Poderão participar do presente certame as **empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior** ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2.2 – Os documentos (citados nos itens 7.1 e 7.2 e seus subitens) exigidos para cadastro deverão estar autenticados ou serem apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7) DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA

- a - prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **com indicação do objeto social compatível com a presente licitação**, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico(s);

7.3.2 – Indicação do responsável técnico que se responsabilizará pelos serviços objeto deste certame através da apresentação do comprovante de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

7.3.3 - Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do profissional indicado e comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA ou no CAU como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução de serviços da mesma natureza e de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, exigido abaixo, sendo permitido o somatório de atestados:

7.3.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica – Profissional comprovando a execução de serviços de reparos estruturais e aplicação de sistema de impermeabilização em filtros para tratamento de água potável;

7.3.4- Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT - Responsável Técnico através de apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Cópia da ficha de registro de empregados – RE **ou**
- 2) Cópia da folha do livro de registro de empregados **ou**
- 3) Carteira de Trabalho **ou**
- 4) Contrato de prestação de serviços regido pela Legislação Civil comum **ou**
- 5) Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Este, conforme o caso apresentado **devidamente autenticado**, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Entidade.

7.4.3 - As empresas sujeitas a apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

7.4.4 - O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) em seu art. 132;

7.4.5 - O Balanço Patrimonial das empresas constituídas enquanto sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), deverá ser advir da cópia reprográfica do Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.6 - No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

7.4.7 - **Demonstrativo de índice financeiro**, extraído do balanço apresentado, para fins de verificação de boa situação financeira da licitante e apresentado mediante apuração de indicação contábil, que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e assinado pelo contador:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC – igual ou superior a 1,00** (Hum inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

onde,

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - EG – igual ou inferior a 1,00** (este índice mostrará a relação entre Capital de terceiros (Passivo Circulante e exigível a Longo prazo) e o Capital Próprio (Patrimônio líquido) a ser calculado pela fórmula:

onde,

$$EG = \frac{PC + ELP}{PT \text{ ou } AT}$$

PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PT = Passivo total
AT = Ativo Total

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – LG – igual ou superior a 1,00** (este índice mostrará a liquidez, tanto a curto como a longo prazo) a ser calculado pela fórmula:

onde,

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ELP = Exigível a Longo Prazo

7.4.8 - No caso de a empresa apresentar índice contábil menor que 1 (um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.4.9 - É Obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial em licitações públicas por todas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional.

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1 - Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital conforme Anexo X do Edital.

7.5.2 - Declaração que tem disponibilidade de recursos Materiais e Humanos, para o atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do presente certame conforme Anexo XI do Edital.

7.5.3 – É facultativo o termo de visita técnica, expedido por servidor municipal designado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, comprovando que o interessado compareceu ao local da execução dos serviços para conhecimento. (XII).

7.5.4 - Declaração do licitante, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo XIII).

7.5.5 - As Licitantes que se enquadram como Micro ou Pequena Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a declaração de enquadramento (Anexo IX) acompanhada de comprovação dessa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

7.5.5.1 - A Certidão Simplificada da Junta Comercial deve ter data de expedição não superior a 01 ano, contados da entrega dos envelopes;

7.5.5.2 - A licitante que não fizer a comprovação, será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos, com desclassificação no certame.

8) CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1 – serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a noventa dias, no máximo, da data de julgamento.

8.2 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

8.3 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

8.4 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

8.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9) DA VISITA TÉCNICA

9.1 - É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante à Prefeitura Municipal de Itanhandu - MG para a participação. Caso a empresa licitante realize a visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento que deverá ser apresentado no envelope “Documentação para Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 - A finalidade da visita é conhecer e dimensionar a demanda dos serviços e a quantidade de funcionários necessários, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

9.3 - A visita técnica será agendada junto à Secretaria Municipal de Turismo, pelos telefones 35 3361-2642 ou 35 3361-2000 com antecedência mínima de 01 dia útil. Na data marcada, o representante deverá comparecer ao local indicado pelo servidor da Secretaria Municipal de Turismo.

9.3.1 – A data limite para a realização da visita será até o dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes da Licitação;

9.4 - O licitante deverá nomear seu representante, por meio de documento de credenciamento, com autorização expressa e devidamente identificado para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.

9.5 – O Termo de Visita Técnica é documento facultativo a fazer parte do Envelope nº 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação e não será expedido para licitantes que não se identificarem ou que não comparecerem na data e horário marcados.

9.6 – Não realizada a vistoria do local da obra, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições do Edital e não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

10) DA PROPOSTA:

10.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira (Anexo XIV), em uma via, rubricada em todas as páginas e anexos e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão-de-obra e materiais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários (conforme modelo específico constantes do Anexo I);

c) cronograma de execução dos serviços (conforme modelo específico constante do Anexo II);

d) detalhamento da composição do BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes, sob pena de desclassificação (Anexo III).

d.1 – Os tributos IRPJ e CSLL não poderão compor o BDI (bonificação de despesas indiretas) ou LDI (Lucros e despesas indiretas), ou em qualquer outro item componente da planilha orçamentária.

10.2 - Razão Social, endereço atualizado; incluindo, se os possuir, telefone, fax e email atualizados, (empresa);

10.3 - Número e Modalidade da Licitação – Tomada de Preços Nº 006/2023;

10.4 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, por todo o período de vigência do contrato.

10.5 - No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, despesas com transporte, descarregamento, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

10.5.1 – O recuo das cercas onde em projeto conter esta informação, o que for acordado junto ao proprietário, serão de responsabilidade da Prefeitura antes da emissão da Autorização de Início de Obra - AIO.

10.6 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto e ser apresentada de acordo com o que estabelecem o Projeto executivo.

10.7 - Poderão ser corrigidos pelo Presidente da CPL erros meramente matemáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1 – Esta licitação, com execução dos serviços por empreitada global, com fornecimento de materiais, será analisada e julgada pelo menor preço global;

11.2 – A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a Licitante que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos e ainda que:

a) colocar documentos em envelopes trocados;

b) não apresentar, no prazo definido pela CPL, os eventuais esclarecimentos exigidos;

c) cotar e apresentar valor global superior ao descrito no item 15.1 deste Edital. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não sejam superiores ao limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI;

d) Tiver parcelas e informações relativas aos tributos IRPJ e CSLL em suas planilhas de custo, orçamento, BDI ou LDI, conforme 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 – plenário de 23/05/2007, publicado no DOU em 28/05/2007, que tenha valores inexecutáveis, de acordo com o artigo 48, incisos I e II da lei 8.666/93;

e) Não apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

f) Não apresentar planilha orçamentária assinada pelo responsável pela elaboração do orçamento,

11.3 – Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e não havendo interposição de nenhum, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, aos licitantes inabilitados ou por ventura, expressamente, desistentes;

11.4 – Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelas licitantes presentes e pela CPL;

11.5 – Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelas licitantes presentes e pela CPL;

11.6 – Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em documento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

11.6.1 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;

11.6.2 – Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

11.6.3 – Uma vez proferido o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas.

12) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “ME” ou “EPP”

12.1 – Neste processo licitatório, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios a seguir:

12.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

12.3 – Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.4 – O prazo para o licitante enquadrado como ME ou EPP melhor colocado apresentar nova proposta será de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;

12.5 – O tratamento diferenciado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13) DOS RECURSOS:

13.1 - Dos atos da Administração, em qualquer fase da licitação ou execução do contrato que dela resulte, cabe interposição de recursos (por escrito) para a autoridade competente, conforme preceitua o artigo 109 da Lei 8.666/93 exceto as hipóteses previstas no artigo 41 da mesma Lei, que deverão ser interpostos antes da abertura da licitação.

13.2 – Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

13.3 – Na sessão pública, caso haja expressa renúncia do prazo recursal, será aberto na mesma sessão os envelopes de nº 02- Proposta das empresas habilitadas.

14) DA CONTRATAÇÃO, GARANTIA E DO PRAZO:

14.1 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Administração, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.4 - O prazo para execução da obra ora licitada será de até **120 (Cento e vinte) dias** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.

15) DO PREÇO MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 - O preço máximo para a execução total dos serviços, com fornecimento de materiais, fica estipulado em **R\$ 357.943,84 (Trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, já incluídos o BDI;

15.1.1 – O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado à Secretaria requisitante que, após aprovação, encaminhará à Prefeitura que realizará o pagamento em até 15 dias.

15.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

15.4 - Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de Obra referente ao período de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.5 - A empresa contratada deverá efetuar a inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), com emissão e apresentação de comprovante, no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;

15.6 - Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar, além das exigências especificadas no item 15.4 e 15.5, a **ART de execução junto ao CREA/MG, ou o RRT de execução junto ao CAU devidamente quitada e a matrícula da obra;**

15.7 – A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculado à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

16) DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 – A execução dos serviços, com fornecimento de materiais, deverá se dar conforme consta no Edital e Anexos e sob as condições expressas na proposta;

16.2 – A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável pela gerência dos serviços, ou junto ao CAU do Arquiteto e Urbanista responsável pela gerência dos serviços, bem como a ART dos engenheiros responsáveis pela condução da obra, ou RRT dos arquitetos e urbanistas responsáveis pela condução da obra, sendo sua apresentação, condição para a liberação do pagamento da primeira medição da execução contratual;

16.3 – A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placa indicativa da obra, de acordo com texto e padrão a serem apresentados pelo Contratante;

16.3.1 – O não atendimento do item anterior implicará na retenção do pagamento da Fatura, por ocasião da primeira aferição;

16.4 – A Prefeitura Municipal – Contratante, reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pelo engenheiro responsável pela fiscalização;

16.5 – A licitante adjudicada e contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

16.6 – A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

16.7 – A Prefeitura não aceitará a execução dos serviços, que estiverem em desacordo com o contrato e a ordem de serviços (OS), sem que lhe caiba qualquer indenização;

16.8 – Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da licitante contratada e adjudicada pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, mesmo já o tendo recebido em caráter definitivo.

17) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas:

884 – 02.11.01.23.695.0041.1707 – INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU. Fonte: 2.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

18) DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 – A fiscalização será exercida por um representante da unidade requisitante, bem como de um engenheiro pertencente ao quadro de funcionários do Município de Itanhandu, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Os contatos imediatos com os referidos funcionários são:

Secretário Municipal de Turismo e Cultura: Luis Gustavo Franco da Rosa, telefone: (35) 99732-8159, e-mail: turismo@itanhandu.mg.gov.br.

Secretário Municipal de Obras: Bruno Bitencourt Rodrigues Cordeiro, telefones: (35) 99863-4538 ou (35) 3361-2642, e-mail: obras@itanhandu.mg.gov.br.

18.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

18.3 – O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19) DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Os serviços serão acompanhados e recebidos de acordo com os dispostos nos artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.2 – Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término, os quais estiverem em perfeitas condições, e atestados pela fiscalização, estes serão recebidos provisoriamente.

19.3 – O recebimento dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Secretaria de Obras desta Prefeitura, nos termos do artigo 25, b, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.4 – Até 90 (noventa) dias após a entrega do serviço e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a Prefeitura expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

19.5 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 69, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

20) DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

20.1 - O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

20.2 - Após o período estipulado no item acima, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

20.2.1 - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

21) DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

21.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, além de multas abaixo descritas:

a) advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

21.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

21.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

21.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

21.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

22) SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

22.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

22.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

22.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

22.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, conforme modelo do Anexo II, III ou IV, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

22.5 - Por fim, salientamos que **não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

23) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do contrato, resultante do objeto desta licitação;

23.2 – Os trabalhos serão fiscalizados quanto à qualidade e bom andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

23.3 – O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93;

23.4 – Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

23.5 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;

23.6 – Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Itanhandu;

23.7 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu poderá, se necessário, acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante nos Anexos deste Edital, de forma unilateral, respeitando o disposto nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;

23.8 - O Caderno de Licitação no qual constam o edital de licitação e seus anexos completos para análise das licitantes poderão ser adquiridos no Setor de Licitações em dias de expediente normal. Os interessados deverão pagar a título de despesas o custo de reprodução do edital e seu respectivo material, a quantia certa não reembolsável de R\$ 30,00-(Trinta Reais), a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributos, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:00 horas;

23.9 – Qualquer esclarecimento sobre esta licitação, será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 16:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu (MG), 18 de setembro de 2023.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente da CPL

De Acordo:

JOÃO CIPRIANO DE ARAUJO NETO
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 103/2023

Tomada de Preços: 006/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO nº 103/2023 - TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA COMPOR A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INDICATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, COMPREENDENDO RODOVIAS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 103/2023 – Modalidade Tomada de Preços nº. 006/2023 e de outro a empresa.....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa *****, localizado na *****, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado ***** , residente e domiciliado ***** , doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2023 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 103/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA COMPOR A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INDICATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, COMPREENDENDO RODOVIAS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos da Tomada de Preços 006/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Descrição dos serviços: Instalação de placas para compor a sinalização turística indicativa, com fornecimento de material a ser implantada no Município de Itanhandu, compreendendo rodovias, vias urbanas e vias rurais.

Local:

- Conforme projeto executivo e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA:- Condições de execução:

I – O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo 103/2023.

II – A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Projeto Básico e Planilhas constantes do Processo Licitatório n.º 103/2023 Tomada de Preços 006/2023 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado pelo fiscal/Engenheiro da Contratante.

IV – É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução dos serviços do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via fiscal/Engenheiro, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei acima referida.

VI – Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no “Diário de execução”, que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela Contratada, devendo ser visada pelo fiscal/Engenheiro e melhor fluir os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VII – A Contratada deverá manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pelo fiscal/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VIII – A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscal/Engenheiro, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

IX – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituem encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local dos serviços.

X - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

XI – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

XII - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

DAS INSTALAÇÕES INICIAIS DOS SERVIÇOS

CLÁSULA QUARTA:

I – Os serviços iniciais, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão atender ao especificado no Projeto Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

CLÁSULA QUINTA:

I - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os locais dos serviços deverão atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

III - Todos os materiais a serem empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações dos projetos, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VI - Os locais dos serviços deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEXTA:

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$** (.....), pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irrecorrível, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

II – Para fins de pagamento serão realizadas medições, ou de acordo com o progresso dos serviços.

III – Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pelo engenheiro da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV – O fiscal do contrato e/ou o engenheiro deverão analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.

V – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado à Secretaria requisitante que, após aprovação, encaminhará à Prefeitura que realizará o pagamento em até 15 dias.

VI – Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de execução referente ao período de execução dos serviços;

VII – Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e a matrícula CEI;**

IX – A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculados a matrícula, durante todo o período de execução dos serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

VIGÊNCIA, DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

I – A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.

II – O prazo total para execução e entrega dos serviços especificados, será de **120 dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.

III – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e/ou o engenheiro da Prefeitura, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

IV – Os serviços serão recebidos depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Comissão e pelo engenheiro da CONTRATANTE.

V – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

VI – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.

VII – Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório dos serviços, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pelo seu fiscal e/ou engenheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

responsável, expedirá “Termo de Recebimento Final dos Serviços” sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba a seguir especificada:

884 – 02.11.01.23.695.0041.1707 – INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU. Fonte: 2.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OBRAS E INSTALAÇÕES

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA NONA: O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos valores dos serviços:

Parágrafo Único - O preço será reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O projeto pode ser alterado, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93 caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-

I - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

II – Após o recebimento do objeto contratado, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por defeitos de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá a CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CONTRATADA, ficando ainda esta, responsável pela qualidade dos serviços durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

III – A Contratada deverá manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

IV – É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução dos serviços do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

VI – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A fiscalização será exercida por um representante da unidade requisitante, bem como de um engenheiro pertencente ao quadro de funcionários do Município de Itanhandu, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Os contatos imediatos com os referidos funcionários são:

Secretário Municipal de Turismo e Cultura: Luis Gustavo Franco da Rosa, telefone: (35) 99732-8159, e-mail: turismo@itanhandu.mg.gov.br.

Secretário Municipal de Obras: Bruno Bitencourt Rodrigues Cordeiro, telefones: (35) 99863-4538 ou (35) 3361-2642, e-mail: obras@itanhandu.mg.gov.br.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo – Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste ou ainda em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

II - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- a) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

V - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos da CONTRATANTE conforme art. 77 da Lei 8.666/93 poderá ser efetivada caso ocorram os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, todos da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

I - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei nº 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

II - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2023, Processo Licitatório nº 103/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ...de de 2023.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....
.....

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na Tomada de Preços nº 01/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data.

Nome do representante
RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CONHECIMENTO DO EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 103/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2023

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com “X”, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2) CUMPRIMENTO das normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de nossos empregados.

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 103/2023

TOMADA DE PREÇOS: 006/2023

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que tem disponibilidade no atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do certame em referência, relativas a instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme necessidade dos serviços.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a disponibilidade ora declarada poderá ser inspecionada pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, a qualquer momento.

_____, ____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO XII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 103/2023

TOMADAS DE PREÇOS: 006/2023

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Representante:

Nome:

Cargo:

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itanhandu**, através de seu representante abaixo identificado, **ATESTA**, para fins de participação no Processo Licitatório nº 103/2023 Tomada de Preços 006/2023, que a empresa acima identificada participou da Visita Técnica para **INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA COMPOR A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INDICATIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, COMPREENDENDO RODOVIAS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, atendendo, dessa forma, às exigências do Edital.

Itanhandu, _____ de _____ de 2023.

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

(Assinatura do Representante da Licitante)

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 103/2023

Tomadas de Preços: 006/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO XIV

Modelo de Proposta Comercial

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2023

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, propõe executar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência (nome / nº)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

| ITEM | SERVIÇO | \$ TOTAL |
|------|---------|----------|
| 01 | | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

1. Nosso preço global para o fornecimento de material e execução dos serviços, objeto desta licitação é de R\$ _____ (_____).
 - Preço execução/mão de obra: R\$
 - Preço Fornecimento de material: R\$
2. Informamos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.
 3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

local, de de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO XV

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa, através de seu representante abaixo identificado, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 006/2023, Processo Administrativo nº 103/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de habilitação RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante:
Endereço:
Cidade/Estado:
Telefone:
CNPJ:

Representante:
CPF:

Itanhandu, de 2023.

Representante
